



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.590.832/0001-11

LEI Nº 402/2013

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO RURAL SEM BENFEITORIAS, À SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANA - SUDE, DESTINADO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM COLEGIO ESTADUAL PARA ESTE MUNICÍPIO.

O Senhor **ARGEU ANTONIO GEITTENES**, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar doação com encargos, À **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANA - SUDE**, do imóvel denominado de Lote Rural N. 40 – B (quarenta –B) da Gleba n. 204 – SA (duzentos e quatro SA), do Núcleo Santo Antonio, da Colônia Missões, do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, com área de 12.100,00 m² (doze mil e cem metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE**: Confronta pela rua Ipê do Loteamento Manica (antigo lote 40-a);**SUDESTE**: Confronta com o lote n.º 40 da mesma gleba; **SUDOESTE**: Confronta com o lote n.º 40 da mesma gleba; **NOROESTE**: Confronta com o lote n.º 40 da mesma gleba, sem benfeitorias, devidamente matriculado sob n. 937 no Cartório do Registro de Imóveis de Ampere, Estado do Paraná.

Parágrafo único: O imóvel descrito no “ caput” deste artigo, localiza-se na divisa do perímetro urbano da cidade de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.590.832/0001-11

Art. 2º- O terreno ora doado, será utilizado pela **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANA - SUDE** , para a construção de um colégio estadual neste município.

Art. 3º - A Administração municipal executará, sem ônus para a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANA - SUDE** as obras de correção e movimentação de terras que forem necessárias para a efetivação da obra

Art. 4º - Fica estabelecido até a data de 31 de dezembro de 2016, para o início da construção do colégio, por parte da Donatária, findo o qual, não cumprido o presente encargo, a área de terras descrita no art. 1º, reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, EM
08 DE JULHO DE 2013.


ARGEU ANTONIO GEITTENES
Prefeito Municipal